



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA - SP**  
**PROCESSO SELETIVO 01/2017**  
**EDITAL DE ABERTURA COMPLETO E RETIFICADO**



A **Prefeitura Municipal de Barrinha**, Estado de São Paulo,

Considerando as prioridades da Administração Municipal em relação à capacitação de mão de obra desempregada, prevista no Programa Assistência denominado "Frente Popular de Trabalho" instituído pela Lei Municipal nº 2175 de 25/04/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 006 de 08/02/2017;

Considerando que o Programa tem caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional e renda para trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Município de Barrinha (SP),

Considerando a existência de um grande número de pais de família desempregados em nossa cidade, decorrente da atual situação econômica do País e a necessidade de dar oportunidade a todos os eventuais interessados, de modo a atender os princípios constitucionais esculpidos pela Lei Maior, em especial os preconizados no "caput" do artigo 37;

Torna público que seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constantes do "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, de observância obrigatória pela administração pública, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO** para seleção de bolsistas para integrarem o programa assistencial e emergencial denominado "Frente Popular de Trabalho" elaborado de conformidade com os ditames contidos na Lei Municipal 2.175 de 25/04/2013 e Decreto Municipal n. 006 de 08/02/2017, bem como pelos seguintes dispositivos:

## 1- INFORMAÇÕES PRELIMINARES

**1.1-** A organização, aplicação e correção da 1ª fase do Processo Seletivo será de responsabilidade da **Apta Assessoria e Consultoria Ltda.**, e a 2ª fase será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barrinha - SP.

**1.3-** Os Extratos de todas as publicações relativas ao presente Processo Seletivo, até a homologação do mesmo, serão realizadas oficialmente no Jornal "**Cidades**". As publicações na íntegra serão publicadas no jornal "**Cidades**" [www.jornalcidadesonline.com.br](http://www.jornalcidadesonline.com.br) e disponibilizadas em caráter informativo no endereço eletrônico [www.aptarp.com.br](http://www.aptarp.com.br) e afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Barrinha localizada na Rua Antônio Prado, 70 Centro, Barrinha - SP, e pelo site [www.barrinha.sp.gov.br](http://www.barrinha.sp.gov.br), portanto, é de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todas as publicações.

## 2- DAS ATIVIDADES

**2.1-** As atividades seguirão as diretrizes contidas no quadro abaixo:

Cód.	ATIVIDADES	Vagas	Disponibilidade semanal	Capacitação Mensal	Bolsa Auxílio
01	Frente de Trabalho – Atividades/Masculino	10 + CR*	20h	5h	R\$ 500,00
02	Frente de Trabalho – Atividades/Feminino	10 + CR*	20h	5h	R\$ 500,00

\*Cadastro de Reserva, quantidade de vagas será em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Barrinha - SP.

**2.1.1** – Considerando que a Frente Popular de Trabalho é um projeto de cunho social, e visando assegurar o Princípio Constitucional da igualdade, e, ainda a natureza de algumas atividades, serão oferecidas, em número igual, vagas para homens e mulheres.

**2.2-** As atividades encontram-se descritas no artigo 8º do decreto Municipal n. 006/2017.

**2.3** – Integram o presente edital, independente de transcrição, a Lei Municipal n. 2175/2013 (anexo I (a)) e o Decreto Municipal n. 006/2017 (anexo I (b)).

### 3- DAS INSCRIÇÕES

**3.1 - As inscrições estarão abertas no período de 02 a 03 de março de 2017, no horário das 8h30 às 10h30 e das 13h00 às 15h00, no Acessa São Paulo de Barrinha, localizado na Praça Antônio Prado nº 70 - Centro - Barrinha- SP.**

**3.2 - A inscrição constará de preenchimento de ficha de inscrição on-line ao candidato no local da inscrição mediante:**

- a) Apresentação de “**originais e cópias reprográficas**” da Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Trabalho e CPF – Cadastro de Pessoa Física.
- b) As **pessoas com deficiência** deverão observar o disposto no capítulo 4 do presente Edital.

**3.2.1-** As inscrições poderão ser feitas **pessoalmente** ou **por procuração individual** mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do Documento de Identidade do candidato e do procurador.

**3.2.2-** A APTA não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato.

**3.3 - São condições para a inscrição:**

**3.3.1 -** Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12 da Constituição Federal.

**3.3.2 -** Ter até a data da contratação, idade mínima de 18 anos, gozar de boa Saúde Física e Mental, estar no gozo dos direitos Políticos e Cívicos e, se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar.

**3.3.3 -** Estar ciente que se aprovado, quando da convocação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a atividade, constante do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.

**3.3.4 -** Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.

**3.4 -** Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar, além dos documentos constantes no presente Edital, os seguintes: Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições ou procedido à justificação na forma da lei, Quitação com o Serviço Militar, CPF, **Prova de Escolaridade e Habilitação Legal**, duas fotos 3X4, declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei, atestados de antecedentes criminais e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

### 4- DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

**4.1 -** Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para a atividade em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência e não dependam, exclusivamente, do sentido que lhes falta, conforme artigo 37 da Constituição Federal e Lei nº 7.853/89.

**4.2 -** Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada atividade, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

**4.2.1-** Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para a atividade

**4.3 -** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

**4.4 -** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente, em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

**4.5 -** Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal Nº 3.298/99, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições. O candidato deverá entregar no local estabelecido no item 2.1 do presente edital até o último dia de inscrição:

- a) **Requerimento** solicitando vaga especial, contendo a identificação do candidato e indicação do município/certame para o qual se inscreveu;
- b) **Laudo Médico** (original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova;
- c) **Solicitação de prova especial**, se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência).

**4.6 -** Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

**4.7** - Aos deficientes visuais (cegos), serão oferecidas provas no sistema Braille e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo ainda, utilizar-se de soroban. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

**4.8** - A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

**4.9** - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.

**4.10** - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

**4.11** - Ao ser convocado para ingressar no programa, o candidato bolsista deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da atividade. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

**4.12** - Após o ingresso do candidato com deficiência, este não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da atividade-bolsista e de aposentadoria por invalidez.

## 5- DAS PROVAS

**5.1** - O Processo Seletivo se realizará em 2 (duas) fases, a saber:

**1ª FASE – PROVA OBJETIVA ESCRITA**

**2ª FASE – ANÁLISE SOCIAL COM CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO**

**5.2-** As provas terão áreas de conhecimento e número de questões de acordo com o descrito no quadro abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
Frente de Trabalho – Masculino e Feminino	10 questões – Português 10 questões – Matemática

**5.2.1-** As Provas de Língua Portuguesa e Matemática visam aferir as noções básicas relacionadas diretamente com a escolaridade exigida dos Empregos públicos;

**5.2.2-** As Provas de Conhecimentos Específicos visam aferir as noções relacionadas ao desempenho das atividades inerentes ao Emprego público;

**5.2-** O programa das provas é o constante do Anexo II - Programa de Provas que integra este Edital e estará à disposição dos candidatos no endereço eletrônico [www.aptarp.com.br](http://www.aptarp.com.br).

**5.3-** O presente Processo Seletivo será composto das seguintes fases:

Das Atividades	Fases
Frente de Trabalho – Masculino e Feminino	Prova Objetiva e Análise Social

## 6- DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

**6.1-** Desde que não haja qualquer acontecimento imprevisto, as provas objetivas serão realizadas nas datas indicadas no Anexo III – Cronograma, em locais a serem oportunamente divulgados conforme item 1.5.

**6.1.1-** Caso o número de candidatos inscritos no presente Processo Seletivo exceda a quantidade de carteiras disponíveis no município, as provas objetivas poderão ser realizadas em dias distintos, devendo para tanto ser publicado em Edital de Convocação as datas definidas.

**6.1.2-** Só será permitida a participação do candidato na prova na respectiva data, horário e no local constante no Edital de Convocação para a prestação das provas objetivas.

**6.2-** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado.

**6.3-** Por justo motivo, a critério da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, a realização de uma ou mais provas do presente Processo Seletivo poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital às novas datas em que se realizarão as provas.

**6.4-** Na data prevista é recomendado aos candidatos apresentar-se, no mínimo, **30 (trinta) minutos antes do horário** determinado para o início das provas, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início dos exames.

**6.4.1-** Após o horário determinado para o início das provas, não será permitida, sob qualquer hipótese ou pretexto, a entrada de candidatos atrasados, **SEJA QUAL FOR O MOTIVO.**

**6.5-** O ingresso nos locais de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o Comprovante de Inscrição, devidamente pago, acompanhado de documento hábil de identificação com foto, não sendo aceitos protocolos, crachás, identidade funcional, título de eleitor e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação.

**6.5.1-** São considerados documentos de identidade os originais de: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes que por Lei Federal valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, CRA, CRB, CRM, OAB, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia nos termos da Lei nº 9.603/97).

**6.5.2-** Não será admitido na sala de prova o candidato que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

**6.5.3-** Eventualmente, se, por qualquer motivo, o nome do candidato não constar nas Listas de Presença, mas este tiver em seu poder o respectivo comprovante de pagamento efetuado nos moldes previstos neste Edital, o candidato poderá participar deste Processo Seletivo, devendo, para tanto, preencher formulário específico no dia da realização das provas objetivas.

**6.5.4-** A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da referida regularidade, por apreciação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

**6.5.5-** Constatada a irregularidade da inscrição a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

**6.6-** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, juntamente com outro documento oficial de identificação com foto.

**6.7-** O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas munido de documento oficial com foto, comprovante de Inscrição devidamente pago, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

**6.8-** A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.

**6.9-** Para a realização da Prova Objetiva, cada candidato receberá uma cópia do caderno de questões referente à Prova Objetiva de sua atividade Pública e um Cartão de Respostas já identificado com seu local e horário de prova, sala, nome completo, atividade e número de inscrição no Processo Seletivo.

**6.9.1-** Ao receber o Caderno de Questões o candidato deverá conferir a numeração e sequência das páginas, bem como a presença de irregularidades gráficas que poderão prejudicar a leitura do mesmo. Ao receber o Gabarito de Respostas, deverá conferir se seus dados estão expressos corretamente e assinar no campo estabelecido. Em ambos os casos, havendo qualquer irregularidade deverá comunicar imediatamente o fiscal de sala.

**6.9.2-** O Caderno de Questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta correta, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, **EXCETO NO CARTÃO DE RESPOSTAS.**

**6.9.3-** No decorrer da prova se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou constatar que não esteja prevista no programa de provas, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, consultada a coordenação, encaminhará solução imediata ou anotará na folha de ocorrências para posterior análise da banca examinadora.

**6.9.4-** Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

**6.10-** O candidato deverá assinalar suas respostas na prova objetiva e marcá-las no Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção eletrônica, que lhe será entregue no início da prova.

**6.10.1-** O Cartão de Respostas será corrigido por meio óptico, portanto, deverá ser preenchido corretamente, com caneta esferográfica azul ou preta.

**6.10.2-** Para cada questão o candidato deverá assinalar apenas uma única alternativa correta, preenchendo/pintando totalmente o quadrado correspondente a esta alternativa, não devendo assinalar com "X" ou outra marca. Também não poderá ser utilizado nenhum tipo de borracha ou líquido corretivo.

**6.10.3-** Serão consideradas nulas na correção: questões deixadas em branco, questões onde forem assinaladas mais de uma alternativa, questões que forem assinaladas incorretamente e questões que apresentarem quaisquer tipos de rasura.

**6.10.4-** Somente serão permitidos assinalamentos no Cartão de Respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal.

**6.10.5-** Na correção do Cartão de Respostas será atribuída nota zero às questões que forem assinaladas incorretamente, rasuradas, que estiverem com mais de uma opção assinalada ou em branco.

**6.10.6-** Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

**6.10.7-** A não entrega do Cartão de Respostas implicará na automática eliminação do candidato deste Processo Seletivo.

**6.11-** Durante a realização das Provas os candidatos ficarão terminantemente proibidos de utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico (calculadoras, bips/pagers, câmeras fotográficas, filmadoras, telefones celulares, smartphones, tablets, relógios do tipo data-bank, walkmans, MP3 players, fones de ouvido, agendas eletrônicas, notebooks, palmtops ou qualquer outro tipo de computador portátil, receptores ou gravadores) seja na sala de prova, sanitários, pátios ou qualquer outra dependência do local de prova. Caso o candidato seja flagrado fazendo a utilização destes materiais, será caracterizado como tentativa de fraude e implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo.

**6.11.1-** No momento da entrada dos candidatos nas salas de prova será solicitado pelo fiscal de sala que os candidatos que estejam portando qualquer um dos aparelhos eletrônicos discriminados anteriormente que **DESLIGUEM-OS TOTALMENTE.**

**6.12-** Durante a realização das Provas não será permitido qualquer tipo de comunicação entre os candidatos, nem a consulta a nenhuma espécie de livros, anotações, réguas de cálculo, lápis com tabuadas, impressos ou uso de material de apoio. Caso o candidato seja flagrado fazendo a utilização destes materiais, será caracterizado como tentativa de fraude e implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo.

**6.13-** O tempo máximo de duração das Provas será de até 2 (duas) horas.

**6.14-** O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação de provas depois de transcorrida, no mínimo, 01 (uma) hora de seu início.

**6.14.1-** O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de fiscal.

**6.14.2-** Ao terminar a prova o candidato deverá entregar ao fiscal a Folha de Respostas devidamente preenchida podendo, no entanto, levar consigo o caderno de questões.

**6.14.3-** Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos na sala, sendo somente liberados quando o último deles tiver concluído a prova, assinando ainda o termo de encerramento.

**6.14.4-** O candidato deve se retirar do recinto ao término da prova.

**6.15-** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova, excetuando-se os casos previstos em lei, previamente solicitados nos termos do presente Edital.

**6.16-** A candidata que estiver amamentando poderá fazê-lo durante a realização da Prova Escrita, devendo levar acompanhante responsável pela guarda da criança que deverá permanecer com a mesma em local estabelecido pela organização do Processo Seletivo, fora da sala de prova e corredores. No momento da amamentação a candidata será acompanhada por fiscal até o local onde a criança e o acompanhante estiver aguardando. Neste momento o acompanhante responsável pela guarda da criança não poderá permanecer no mesmo local que a candidata, que deverá ficar acompanhada somente do fiscal da coordenação de prova durante a amamentação. Não haverá compensação do tempo de amamentação ao tempo de prova da candidata.

**6.17-** Não haverá segunda chamada ou repetição da prova objetiva, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

**6.18-** Os candidatos **NÃO** receberão convocações individuais via Correio, portanto é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes a este Processo Seletivo.

## **7- DA ANÁLISE SOCIAL MEDIANTE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO – (2ª FASE)**

**7.1-** A Segunda fase que consistirá na realização de análise social mediante aferição de **critérios objetivos de seleção** consoante jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo será realizada em data, locais e horários a serem divulgados por meio do Edital que publicará o resultado das provas objetivas escritas (1ª fase).

**7.2-** Os candidatos aprovados na 1ª fase (prova objetiva) serão submetidos a uma análise social que consistirá em trabalhos técnicos realizados pelos assistentes sociais (laudo assistencial) da municipalidade, sendo que os laudos sociais serão elaborados mediante a análise dos critérios objetivos de seleção previamente estabelecidos neste edital no item seguinte:

**7.3-** A 2ª fase também terá caráter classificatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos e obedecerá aos seguintes critérios:

a) Dos casados sobre os solteiros -08 (oito) pontos;

b) Daqueles que estejam desempregados ou nunca tenham trabalhado -08 (oito) pontos;

c) Daqueles que tenham o maior número de filhos entre 06 (seis) a 14 (quatorze) anos -03 (três) pontos por filho - máximo 12 (doze) pontos;

- d) Daqueles que tenham o maior número de filhos menores de 06 (seis) anos -03 (três) pontos por filho máximo 12 (doze) pontos;

**7.4-** Será considerado aprovado na 2ª fase o candidato que obtiver nota diferente de 0 (zero).

**7.5-** Para emissão dos laudos sociais a que alude a 2ª fase do processo seletivo serão exigidas documentos, bem como quando, a seu critério, desde que julgado necessário, ser realizadas diligências para a constatação e verificação das informações prestadas e realidade social dos inscritos.

**7.6** – Nesta fase poderá haver alterações no cronograma devido à quantidade de candidatos aprovados na 1ª (primeira) fase.

## **8- DO JULGAMENTO DAS PROVAS**

**8.1-** As provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico, através de leitora óptica, e constarão de 20 (vinte) questões, de teste de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada e somente 01 (uma) correta, variando a composição das provas em conformidade com o conteúdo programático.

**8.2-** As questões de múltipla escolha serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, onde cada questão valerá 5,00 (cinco) pontos.

**8.3-** Caso alguma questão venha a ser anulada, a mesma será considerada correta para todos os candidatos, de modo que a sua pontuação será atribuída a todos os candidatos indistintamente.

## **9- DA CLASSIFICAÇÃO**

**9.1- Os candidatos habilitados serão classificados, em ordem decrescente da Nota Final.**

**9.1.1-** A Nota Final será realizada pela soma simples das pontuações obtidas nas Provas Objetivas e de Análise Social, conforme a seguinte fórmula:

$$NF = NPO + NAS$$

Onde:

**NF** = Nota Final;

**NPO** = Nota obtida na Prova Objetiva;

**NAS** = Nota obtida na Análise Social

**9.2** - Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

b) maior idade.

**9.2.1-** Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.

**9.2.2-** O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:

a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;

b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

## **10- RESULTADOS E RECURSOS**

**10.1** - Para recorrer o candidato deverá protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Barrinha, requerimento de recurso até o último dia do prazo recursal de cada fase, conforme o próximo item.

**10.1.1-** Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:

a) da homologação das inscrições;

b) dos gabaritos oficiais; (*divulgação no site*)

c) do resultado do Processo Seletivo em todas as suas fases.

**10.1.2-** Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax ou via eletrônica. A interposição deverá ser feita diretamente pelo candidato ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, mediante protocolo no setor competente da Prefeitura, contendo nome do candidato, RG, número de inscrição, atividade para o qual se inscreveu e as razões recursais.

**10.2** - Caberá recurso à **Apta Assessoria e Consultoria Ltda.**, em face do gabarito oficial e/ou contra o conteúdo da prova, no tocante a erro material ou de teor das questões.

**10.2.1-** Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias, que permanecerá no site pelo prazo de 2 (dois) dias úteis. Caberá à **Apta Assessoria e Consultoria Ltda**, decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.

**10.2.2-** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

**10.3 -** Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

**10.4 -** Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

## **11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 -** A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

**11.2 -** A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

**11.3 -** A APTA, bem como o órgão realizador do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

**11.4 -** Considerando que convivemos com dupla ortografia pelo prazo de vigência da transição, serão aceitas como corretas as duas normas ortográficas.

**11.5 -** O gabarito oficial e a prova objetiva (teste de múltipla escolha) serão disponibilizados no site [www.ap tarp.com.br](http://www.ap tarp.com.br), entre as 13h e as 18h da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova e permanecerão no site pelo prazo de 2 (dois) dias.

**11.6 -** A folha de respostas do candidato será disponibilizada juntamente com o resultado final no site [www.ap tarp.com.br](http://www.ap tarp.com.br), em data a ser informada no boletim de lousa durante a realização da prova.

**11.7 -** Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

**11.8 -** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

**11.9 -** A validade do presente Processo Seletivo será de “1” (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério exclusivo da Administração.

**11.10-** A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.

**11.11-** Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

**11.12-** Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos sócios **Apta Assessoria e Consultoria Ltda.**, relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**11.13-** Não obstante as penalidades cabíveis, a **Apta Assessoria e Consultoria Ltda.** poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.

**11.15-** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura por meio de Comissão Fiscalizadora especialmente constituída pela **Portaria nº 05, de 10 de janeiro de 2017** e **Apta Assessoria e Consultoria Ltda.**

**11.16-** A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.

**Barrinha - SP, 01 de março de 2017.**

**MITUO TAKAHASHI**  
**Prefeito Municipal**





**ANEXO I (a)**

**LEI Nº 2.175 DE 25 DE ABRIL DE 2013**

**Dispõe sobre a criação de programa assistencial denominado “Frente Popular de Trabalho” e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso de suas atribuições que e lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Assistencial “Frente Popular de Trabalho” o qual tem por finalidade precípua auxiliar famílias carentes, proporcionando-lhes amparo financeiro mediante prestação de serviços ao Município, objetivando assegurar o direito à dignidade da pessoa humana.

**Parágrafo Único.** O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente assistencialista e social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

**Art. 2º** O presente programa será mantido pelo Município, através dos órgãos do Poder Executivo, ficando autorizada a participação de empresas privadas, empresas de economia mista, entes públicos, instituições sem fins lucrativos, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, por intermédio de doações, auxílios, subsídios e convênios, os quais serão autorizados e regulamentados por Decreto da Chefia do Executivo.

**Art. 3º.** O programa assistencial objeto da presente terá como foco principal o desenvolvimento de uma “Frente Popular de Trabalho”, especialmente designada para prestação de serviços ao Município, como forma de contraprestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário, doravante denominado simplesmente de “FPT”.

**Parágrafo Único.** Os beneficiários do presente programa farão *jus* a um auxílio mensal cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo, conforme permissão orçamentária e em hipótese alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade.

**Art. 4º.** Com relação ao auxílio financeiro a ser fornecido ao beneficiário do presente programa aplicar-se-á o seguinte: a) Possui caráter indenizatório; b) Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); c) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária; e d) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o prestador estiver em exercício.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o prazo de 12 (DOZE) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o assistido será automaticamente excluído da FPT, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro.

§ 2º. Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na “Frente Popular de Trabalho” os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 04 (quatro) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência mínima para prazo superior, no interesse do erário público.

**Art. 6º.** Além do auxílio financeiro, poderá ser concedido ao assistido da FPT uma cesta-básica mensal cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo, conforme permissão orçamentária.

**Art. 7º** A família do trabalhador da FPT não estará excluída de outros programas assistenciais e sociais existentes no Município ou que sejam oportunamente criados.

**Art. 8º** A inclusão dos prestadores no programa FPT seguirá os seguintes procedimentos:

I- As inscrições dos eventuais interessados em integrar a frente de trabalho estarão previstas através de processo de seleção/credenciamento de forma a garantir a aplicação dos princípios constitucionais estatuídos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o princípio da impessoalidade;

II- A denominação e a quantidade das vagas disponíveis, a jornada de atividades, os requisitos para inclusão no programa, os serviços a serem realizados, o valor do auxílio mensal, constarão do edital que regular o processo de credenciamento dos eventuais candidatos;

III- Todos os inscritos passarão por análise social em local e horários previamente fixados, e em data a ser marcada pela Administração por ocasião das inscrições;

IV- A análise social de que trata o inciso anterior, consistirá em trabalhos técnicos realizados pelos assistentes sociais (laudo assistencial) da municipalidade que, a seu crédito, desde que julgado necessário, poderão realizar diligências para a constatação e verificação das informações prestadas e realidade social dos inscritos;

V- Em razão do caráter social do programa que visa o atendimento de excepcional interesse público, não serão admitidas inscrições de aposentados e pensionistas;

**Art. 9º** Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os legalmente capazes e maiores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 10.** Não poderão ser inseridos no mesmo lapso temporal do programa, duas ou mais pessoas do mesmo seio familiar.

**Art. 11.** As áreas de atuação da “Frente Popular de Trabalho” ficam delimitadas às atividades de limpeza e conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos ou privados, logradouros públicos, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de córregos e serviços, evitando-se inclusive a proliferação de moscas, mosquitos e outros insetos, combate a surtos ou visando a sua prevenção bem como serviços afins, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

**Art. 12.** Os serviços a serem desenvolvidos pelos assistidos da FPT serão coordenados por um servidor responsável, que será denominado “CHEFE DE COORDENAÇÃO” e que será designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13.** No caso de ausência injustificada do assistido da FPT no local de desenvolvimento dos serviços, será o mesmo excluído do presente programa, entendida esta como sendo a ausência do assistido que não esteja fundamentada nos seguintes motivos:

I. Doença do assistido ou de membro da família, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Os assistidos excluídos da FPT por ausência injustificada não serão reinseridos no programa, senão após o dobro do lapso temporal mínimo ou o estabelecido na regulamentação, constante no art. 6º.

**Art. 14.** A importância referente ao auxílio financeiro será paga pelo Fundo Social de Solidariedade diretamente ao trabalhador da “Frente Popular de Trabalho”, em espécie e na periodicidade mensal.

**Art. 15.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA**  
**Aos 25 de Abril de 2013.**

**MITUO TAKAHASI**  
**- Prefeito Municipal -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA - SP

PROCESSO SELETIVO 01/2017



**ANEXO I (b)**

**DECRETO N. 006 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Regulamenta o programa assistencial denominado “Frente Popular de Trabalho” e dá outras providências correlatas.**

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal de Barrinha e

Considerando as prioridades da Administração Municipal em relação à capacitação de mão de obra desempregada, prevista no Programa Assistência denominado “Frente Popular de Trabalho” instituído pela Lei Municipal nº 2175 de 25/04/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12 de 28/05/2013, alterado integralmente por este Decreto municipal;

Considerando que o Programa tem caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional e renda para trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Município de Barrinha (SP),

Considerando a existência de um grande número de pais de família desempregados em nossa cidade, decorrente da atual situação econômica do País e a necessidade de dar oportunidade a todos os eventuais interessados, de modo a atender os princípios constitucionais esculpido pela Lei Maior, em especial os preconizado no “caput” do artigo 37;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Assistencial denominado “Frente Popular de Trabalho” nos termos da Lei Municipal nº 2175 de 25/04/2013 com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional, e renda para cidadãos que estão desempregados e em situação de alta vulnerabilidade social nos termos do regulamento contido neste ato.

Art. 2º O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente emergencial, assistencialista e social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

Art. 3º O quadro de atividades do programa terá vagas disponíveis em quantitativo indicado no edital regular do processo de seleção dos bolsistas e poderá contar com cadastro de reserva para bolsistas remanescentes que poderão ser convocados para integrarem o programa durante o tempo de validade da seleção.

Art. 4º A participação no programa implica a colaboração com a realização de atividades constantes no artigo 11 da Lei n. 2175/2013, assim consideradas as atividades de interesse da comunidade local, do município ou órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal, compreendendo atividades de limpeza de próprios, vias públicas, pintura de guias, limpeza de espaços públicos, bem como poderão atuar em atividades emergenciais junto à municipalidade entre outros serviços similares ou assemelhados dentro dos espaços públicos existentes.

Art. 5º A jornada diária de atividades a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades e qualificação profissional, será de 04 (quatro) horas diárias pelo período de 05 (cinco) dias da semana, podendo ser aos sábados e domingos, atribuindo-se 01 (um) dia por mês destinado ao curso de qualificação profissional, sendo que no caso de ausência ocorrerá o desconto de 1/30 (um trinta avos) no valor da bolsa por cada falta.

§ 1º O bolsista deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) no treinamento e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado para recebimento do Certificado de Conclusão, caso contrário será desligado do Programa.

§ 2º O bolsista desligado do programa de que trata esta Lei, por não cumprir, por qualquer motivo, as suas disposições, a critério da autoridade social competente da Prefeitura Municipal, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil.

Art. 6º Os beneficiários do presente programa farão *jus* a uma bolsa auxílio mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por vinte horas de atividades semanais, nos termos do autorizado pelo artigo 3º da Lei Municipal n. 2175/2013.

Parágrafo único - As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei e neste decreto, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Prefeitura do Município e os beneficiários bolsistas.

Art. 7º O auxílio financeiro a ser fornecido aos bolsistas aplicar-se-á o seguinte: (i) possui caráter indenizatório; (ii) os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); (iii) não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária; e (iv) será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o prestador estiver em exercício.

Art. 8º Os benefícios concedidos com base na Lei Municipal nº 2175/2013 aos integrantes do “Programa Frente Popular de Trabalho” terão a duração máxima de 12 (doze) meses, considerado este o lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o assistido será automaticamente excluído da FPT, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro.

§ 2º Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na “Frente Popular de Trabalho” os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 04 (quatro) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência mínima para prazo superior, no interesse do erário público.

Art. 9º O ingresso do Programa obedecerá a ordem rigorosa de classificação dos candidatos em processo de seleção com provas escritas e posterior análise social dos candidatos, assegurando-se a aplicação dos princípios esculpidos no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º As inscrições dos eventuais interessados em integrar a Frente de Trabalho estarão previstas em edital de processo seletivo, o qual contará com prova escrita e análise social que consistirá em entrevistas com Assistentes Sociais da Municipalidade, que a seu critério e desde que necessário, poderão realizar diligências para constatação e verificação das informações prestadas e aferição social dos inscritos.

§ 2º As convocações, bem como o local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão efetuadas de acordo com as necessidades da Prefeitura.

§ 3º As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência ou desligamento compulsório de bolsistas, poderão ser preenchidas imediatamente por outro candidato, observada a ordem de classificação.

§ 4º Em razão do caráter social do programa que visa o atendimento de excepcional interesse público: (i) não serão admitidas inscrições de aposentados e pensionistas; (ii) apenas poderão ser inseridos no programa

“Frente Popular de Trabalho” os legalmente capazes e maiores de 18 (dezoito) anos; (iii) não poderão ser inseridos no mesmo lapso temporal do programa, duas ou mais pessoas do mesmo seio familiar.

§ 5º Nenhuma taxa de inscrição no processo de seleção será cobrada dos interessados.

Art. 10 A família do trabalhador da FPT não estará excluída de outros programas assistenciais e sociais existentes no Município ou que sejam oportunamente criados.

Art. 11 No caso de ausência injustificada do assistido da FPT no local de desenvolvimento dos serviços será o mesmo excluído do presente programa, entendida esta como sendo a ausência do assistido que não esteja fundamentada em caso de doença do assistido ou de membro da família, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os assistidos excluídos da FPT por ausência injustificada não serão reinseridos no programa, senão após o dobro do lapso temporal mínimo ou o estabelecido na regulamentação, constante no art. 6º.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n. 12 de 28/05/2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA**  
**Aos 08 de fevereiro de 2017.**

**MITUO TAKAHASI**  
**- Prefeito Municipal -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA - SP

PROCESSO SELETIVO 01/2017

ANEXO II – PROGRAMA DE PROVA



### ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

- FRENTE DE TRABALHO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO
- FRENTE DE TRABALHO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO

### CONHECIMENTOS GERAIS

**PORTUGUÊS:** 1. Estudo de texto: compreensão e estabelecimento de relações entre ideias contidas no texto; identificação do significado de palavras no texto; elaboração de conclusões a partir das informações contidas no texto. 2. Conhecimentos linguísticos: adjetivos, pronomes, advérbios e conjunções; pontuação: ponto-final, ponto de exclamação, ponto de interrogação, dois pontos, travessão e vírgula; concordância do artigo com o substantivo e do adjetivo com o substantivo; concordância do verbo com o sujeito (casos simples); pronomes pessoais e possessivos; ortografia. Obs. Já serão utilizadas as regras ortográficas introduzidas pelo Decreto Federal n. 6.583 de 29/09/08.

**MATEMÁTICA:** 1. Leitura e escrita dos números naturais (inteiros e não-negativos). 2. Números pares e números ímpares, antecessor e sucessor de um número natural. 3. Conceito de dobro, triplo, dezena, centena, dúzia. 4. Operações com números naturais. Problemas de aplicação. 5. Operação com os conjuntos numéricos: adição, subtração, divisão, multiplicação, potenciação e radiciação. 6. Unidades de comprimento (centímetro, metro, quilômetro), tempo (hora, minuto e segundo, dia, mês e ano), área (metro quadrado) e volume (metro cúbico). 7. Problemas envolvendo a nossa moeda, o real. 8. Problemas de raciocínio lógico adequado ao nível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA - SP

PROCESSO SELETIVO 01/2017

ANEXO III – CRONOGRAMA

(DATAS PROVÁVEIS)



<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
<b>Período das Inscrições</b>	<b>02 e 03 de março</b>
Edital de Publicação de Candidatos Inscritos	<b>06/03/2017</b>
Prazo de Recursos com relação ao Edital de Publicação de Candidatos Inscritos	<b>07/03/2017 a 08/03/2017</b>
Edital de Convocação para Prova Objetiva	<b>09/03/2017</b>
Realização das Provas Objetivas	<b>19/03/2017</b>
Divulgação de Gabarito das Provas Objetivas	<b>20/03/2017</b>
Prazo de Recursos com relação ao Gabarito das Provas Objetivas	<b>21/03/2017 a 22/03/2017</b>
Divulgação da Retificação do Gabarito (se houver)	<b>23/03/2017</b>
Convocação para Análise Social	<b>23/03/2017</b>
Prazo de Recursos com relação a não Convocação para Análise Social	<b>24/03/2017 a 25/03/2017</b>
Realização da Análise Social	<b>27/03/2017 a 03/04/2017</b>
Publicação do Resultado Final	<b>07/04/2017</b>
Prazo de Recursos com relação ao Resultado Final	<b>10/04/2017 a 11/04/2017</b>
Retificação do Resultado Final (se houver) e Homologação do Processo Seletivo	<b>13/04/2017</b>